



PROPOSTA Nº 30/JML/2013

**TOMADA DE POSIÇÃO SOBRE OS REGIMES JURÍDICOS DOS SERVIÇOS DE
ÂMBITO MULTIMUNICIPAL E MUNICIPAL DE ÁGUA, SANEAMENTO DE ÁGUAS
RESIDUAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS**

A 11 de abril, o Conselho de Ministros aprovou dois diplomas com relevância para o setor de águas e resíduos. Sem prejuízo das posições que já foram assumidas pela Associação Nacional de Municípios e por outros Municípios Portugueses, entendem os Presidentes dos 18 Municípios que integram a Área Metropolitana de Lisboa dever tomar uma posição própria, pelo particular relevo que a AML e os seus Municípios detêm no contexto nacional.

- **Sobre o regime de exploração e gestão dos sistemas multimunicipais de captação, tratamento e distribuição de água para consumo público, de recolha, tratamento e rejeição de efluentes e de recolha e tratamento de resíduos sólidos**
 - A. O diploma que o Conselho de Ministros aprovou define o regime de exploração e gestão dos sistemas multimunicipais de captação, tratamento e distribuição de água para consumo público, de recolha, tratamento e rejeição de efluentes e de recolha e tratamento de resíduos sólidos. O diploma prevê que os sistemas multimunicipais serão objeto de uma forte concentração, passando dos 18 atualmente existentes para 4.
 - B. Esta intenção do Governo de agregar os sistemas multimunicipais existentes em sistemas novos de maior dimensão é desadequada e inaceitável. Em primeiro lugar, porque eleger um modelo de organização e impô-lo em todo o território poderá gerar situações de rutura, visto que há territórios, realidades e problemas muito distintos. Atente-se, por exemplo, nas questões relativas a urbanidade vs ruralidade ou na harmonização da rede/ cobertura de rede e qualidade do serviço.



[Handwritten signature]

- C. E esta desadequação apontada desrespeitaria o princípio da igualdade, que vincula a Administração à não discriminação, positiva ou negativa. Pois como se sabe, o princípio da igualdade tem um duplo conteúdo: a obrigação de dar tratamento igual a situações que sejam juridicamente iguais, e a obrigação de dar tratamento diferenciado a situações que sejam juridicamente diferentes. Ora, tendo em conta que o princípio da igualdade desenvolve-se em duas vertentes, por um lado a proibição da discriminação, por outro a obrigação da diferenciação, é claro que esta intenção governativa não cumpre estes requisitos quanto trata por igual situações juridicamente diferenciadas
- D. Acresce que a unificação de tarifas, a pretexto da solidariedade no valor das tarifas de água e de saneamento, a pagar entre os municípios do litoral e do interior do País, que antes deveria ser obtida através de uma correta política de desenvolvimento e de justa tributação fiscal, trará situações de grande injustiça social, porquanto tarifários e outras questões de carácter social só podem ser justos, tendo em conta a realidade local. No caso dos municípios da Área Metropolitana de Lisboa, incluir 99 concelhos numa nova entidade designada Águas de Lisboa e Vale do Tejo trará perdas críticas também ao nível da proximidade e da participação e avaliação das populações da gestão dessa entidade e quase anularia a atual intervenção dos Órgãos Autárquicos democraticamente eleitos, na gestão das infraestruturas dos atuais sistemas multimunicipais de que fazem parte, com prejuízo para as populações e para a Área Metropolitana de Lisboa;
- E. Importa ainda perceber quem irá regular e fiscalizar estas novas entidades multimunicipais, bem como quem será a entidade adequada para a execução das dívidas.
- F. É também intenção do Governo autonomizar o setor dos resíduos das Águas de Portugal e permitir a sua concessão a entidades privadas, deixando os municípios, que aderiram aos sistemas multimunicipais de resíduos e integraram as suas entidades gestoras constituídas com capitais exclusivamente públicos, numa posição minoritária e incapacitadora de influenciar as decisões relevantes para os seus munícipes. Ora, como representantes das populações, há que dar primazia ao que importa salvaguardar: o serviço público às populações.
- G. Ficam por esclarecer questões tão importantes quanto a posição dos municípios relativamente aos novos modelos de gestão, ao património que



detêm nos atuais sistemas multimunicipais, ou à possibilidade de alienarem ou não as suas participações nestes sistemas.

- **Sobre regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos**

- H. A proposta de lei que o Conselho de Ministros aprovou estabelece o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, modificando os regimes de faturação e contraordenacional.
- I. A intenção do Governo é justificada pela insuficiência de alguns tarifários municipais fazerem face aos custos devidos aos sistemas multimunicipais e intermunicipais, associada a elevados riscos de cobrança. Neste sentido, as entidades gestoras de sistemas municipais deverão emitir faturas detalhadas aos utilizadores finais, de forma a permitir a afetação das receitas constantes da fatura pelas diferentes entidades a quem as receitas sejam devidas. Está ainda prevista a intervenção do regulador nas situações em que os tarifários municipais não se tenham adaptado aos normativos em vigor. Finalmente são estabelecidas regras que permitem canalizar para a liquidação da dívida as verbas correspondentes à componente da fatura paga pelos utilizadores finais relativa aos custos com o serviço prestado pelas entidades gestoras dos sistemas multimunicipais e intermunicipais.
- J. Ora, a capacidade da ERSAR poder vir a fixar as tarifas dos sistemas municipais que não se tenham adaptado aos normativos em vigor configura uma clara e inaceitável ingerência na autonomia do poder local e na autonomia patrimonial e financeira, consagradas constitucionalmente, bem como no poder regulamentar próprio de competência municipal. O poder tutelar sobre os Municípios visa e deverá continuar a visar conformar a legalidade das decisões tomadas.
- K. Consideramos que a ERSAR tem um papel relevante na regulação técnica, numa perspetiva pedagógica de contribuir para a melhoria da própria gestão. Refutamos, no entanto, que se substitua àquilo que são as competências dos municípios.
- L. Acresce que, quer a figura da faturação detalhada, que permitirá que a componente dos serviços prestados em alta seja canalizada para liquidar a



dívida das autarquias às entidades gestoras dos sistemas multimunicipais e intermunicipais, quer a obrigatoriedade de as entidades gestoras dos sistemas municipais serem solidariamente responsáveis perante as gestoras dos sistemas multimunicipais no caso de não pagamento por parte do utilizador final, pressupõem que assiste a estas últimas uma forma de consignação de receitas e um direito de preferência inexplicáveis. Não há risco de negócio para a nova entidade, dado que a receita é certa. Quem detém o risco de cobrança?

- M. Finalmente consideramos gravíssimo a criação de uma entidade autónoma às gestoras dos sistemas municipais e responsável pelas atividades de cobrança e distribuição das receitas, pelas razões acima aduzidas de autonomia do poder local.

Neste sentido, tenho a honra de propor que a Junta Metropolitana de Lisboa delibere:

1. Considerar que as medidas acima propostas são indesejáveis, prejudiciais e algumas delas inconstitucionais.
2. Apoiar os pareceres emitidos pela Associação Nacional de Municípios, pela Câmara Municipal de Coimbra e pela Águas de Coimbra, subscrita por 71 municípios, e as posições unânimes emitidas por muitas Câmaras da Área Metropolitana de Lisboa;
3. Transmitir a Sua Excelência o Presidente da República, a Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República e aos Líderes dos Grupos Parlamentares da Assembleia da República a posição assumida unanimemente pela JML e exigir a revogação dos processos legislativos em curso, de forma a poder haver uma concertação efetiva destas matérias com os Municípios.

Lisboa, 16 de maio de 2013

O Presidente da Junta Metropolitana de Lisboa,

Carlos Humberto Carvalho